

Conhecimento dos Discentes de um Curso de Graduação em Enfermagem sobre o Testamento Vital

Freitas, Nathalia Cristina de

Discente do 5º semestre do Curso de Graduação de Enfermagem- Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo-SP- Brasil.

Repetto, Maria Angela

Professora Adjunta da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo-SP- Brasil. Email: maria.repetto@fcmsantacasasp.edu.br

PALAVRAS-CHAVE: Testamento vital. Alunos de Enfermagem. Conhecimento

Introdução. O avanço da Medicina e a sobrevivência de pacientes com doenças graves consideradas anteriormente irrecuperáveis, resultou no prolongamento do processo de morrer do paciente e, consequentemente o sofrimento adicional para o paciente e seus familiares. O desenvolvimento de novos métodos diagnósticos, tratamentos altamente sofisticados e a introdução de novas drogas propiciaram métodos e esquemas terapêuticos de alta complexidade aos pacientes, prolongando-lhes a existência, mas algumas vezes com alto custo de sofrimento humano⁽¹⁾. Considerando esses aspectos, surgem as Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), que têm recebido diferenciadas denominações, entre elas: testamento biológico, testamento vital, diretrizes antecipadas de tratamento, declaração antecipada de vontade, declaração antecipada de tratamento, declaração prévia de vontade do paciente terminal. Algumas dessas expressões são transpostas ou traduzem termos utilizados em legislações ou contextos estrangeiros, como é o caso de *living will e advance directives*, nos Estados Unidos da América (EUA), testamento biológico, na Itália, vontades antecipadas, na Espanha^(2,3). Diante da importância desse tema na prática diária dos profissionais da saúde, motivou-nos a realização deste estudo com os discentes de um curso de graduação em enfermagem, como subsídios específicos para as discussões e reflexões do processo de sua profissionalização, com o objetivo de verificar o conhecimento dos discentes de um Curso de Enfermagem sobre o Testamento Vital-TV. **Material e Método-** Tratou-se de um estudo transversal, descritivo, e natureza quantitativa. A amostra foi constituída por 32 discentes do Curso de Graduação de Enfermagem dos 7º e 8º semestres que participaram do estudo com o preenchimento do TCLE. Os dados foram coletados de junho a agosto de 2018 após a aprovação do projeto pelo CEP-ISCMSp (CAAE:5602631650005479). Foi aplicado um questionário com questões sobre o perfil sócio-demográfico

dos alunos e sobre o conhecimento do TV. **Resultados-** A faixa etária mais frequente- 20 a 25 anos (20-63%); quanto ao sexo mais frequente- feminino (30-94%); a maioria é católica (7-38%). Quanto à profissão 10 trabalham, sendo que 8 (80%) exercem funções de enfermagem. Diante de um paciente em fase final de vida, 30 (94%) é a favor de promover cuidados paliativos, com o propósito de tornar os momentos finais menos sofridos, sem com isso investir em tratamentos que visem a conservar, além do tempo natural, uma vida na qual não há mais possibilidade de melhora. No caso de um paciente, em fase final de vida, ser detentor de um TV, 31 (97%) respeitariam o previsto no documento, ressalvada a objeção de consciência. Em relação à discussão sobre o TV durante a graduação, 18 (56%) afirmaram que não tiveram essa oportunidade. Em relação ao conhecimento da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1995, de 9 de agosto de 2012⁽⁴⁾, que define as “diretivas antecipadas” da vontade do paciente, também conhecidas como TV, somente 9 (28,1%) responderam que sim, e desses 8 (89%) referiram que foi nas aulas de Ética da graduação. **Conclusões-** A partir dessa pesquisa conhecemos o perfil sócio-econômico dos graduandos do último ano do curso de Enfermagem da instituição. Em relação ao conhecimento do TV, 31 (97%) dos discentes responderam que respeitariam o desejo do paciente. Porém somente 9 (28,1%) afirmaram que conhecem a Resolução CFM sobre o TV e que foi conteúdo das aulas de Ética. Diante do exposto faz-se necessário estimular mais discussões e pesquisas do tema com os discentes e docentes de Enfermagem, uma vez que o TV é uma realidade atual junto aos pacientes em fase final de vida.

REFERÊNCIAS

- [1] Cogo SB, Lunardi VL. Diretivas antecipadas de vontade aos doentes terminais: revisão integrativa. Rev Bras Enferm [Internet]. 2015 [acesso 7 jun 2017];68(3):464-74. Disponível: <https://bit.ly/2JBNGPD>
- [2] Campos MO, Bonamigo EL, Steffani JA, Piccini FC, Caron R. Testamento vital: percepção de pacientes oncológicos e acompanhantes. Revista BIOETHIKOS 2012;6(3):253-9.
- [3] Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.995, de 31 de agosto de 2012. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. [Internet]. 2012 (acesso 29 abr. 2016). Disponível: http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995_2012.pdf
- [4] Dadalto L, Tupinambás U, Greco DB. Diretivas antecipadas de vontade: um modelo brasileiro. Rev. bioét. (Impr.). 2013;21(3):463-76.